



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.191, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da abertura e pavimentação de rua, estabelece denominação, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura e pavimentação com pedras irregulares de rua paralela à Av. Cinco irmãos, no imóvel urbano em vias de desapropriação autorizada pela Lei nº 1.178, de 26 de outubro de 2022, tão logo concluída a desapropriação.

Art. 2º A rua prevista no art. 1º passa a ser denominada Exedito Barasuol.

Art. 3º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da pavimentação da rua prevista nesta lei, na área superficial de 23.584,00 m² (2,3584 hectares), conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pelo setor de engenharia da Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda.

Art. 4º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 1º Serão considerados beneficiados os imóveis lindeiros e fronteiros com a via pavimentada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida nesta lei, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 5º Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada;

V – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

Parágrafo único. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 6º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final e individual da obra, seguindo-se ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

§ 1º No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos previstos no Capítulo XI (Da contribuição de melhoria) do TÍTULO II, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2002, do Município de Boa Vista do Cadeado, no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

§ 2º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2002– Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 01 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.